

**Alteração das instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações 2019
Regime dos “Ex-Residentes” | Rendimentos em espécie**

Foi publicada a 23 de Janeiro a Portaria n.º 30-A/2019 que vem alterar as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), a utilizar no ano de 2019 e seguintes. Estas alterações às instruções de preenchimento ocorrem em virtude de algumas alterações ao código do IRS promovidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2019, nomeadamente o aditamento do artigo 12.º-A, que institui o regime fiscal aplicável a “Ex-Residentes” (sujeitos passivos que voltam a adquirir a condição de residente em 2019 e 2020).

Com o aditamento ao código do IRS do referido artigo 12.º-A, que prevê a implementação de um novo regime de tributação para “Ex-Residentes”, passa a ser necessário declarar os rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares residentes, no período a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção, ou apenas metade do rendimento pago esteja sujeito a retenção na fonte (Regime dos “Ex-Residentes”).

Assim, foram criados dois novos códigos especificamente para o fim de declarar rendimentos auferidos por estes sujeitos passivos “Ex-Residentes”, nomeadamente o código **A61**, sob o qual devem ser declarados todos os rendimentos de trabalho dependente, incluindo subsídios de férias e de Natal, e incluindo os rendimentos excluídos de tributação, e ainda o código **A62** referente às gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas), incluindo os montantes excluídos de tributação auferidos por sujeitos passivos que possuam o estatuto dos “Ex-Residentes”.

Por outro lado, o código A5, que inclui os rendimentos em espécie, foi desagregado, dando origem a cinco

novos códigos, que deverão ser utilizados para os rendimentos auferidos nos anos de 2019 e seguintes:

- **A63** – Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal
- **A64** – Rendimentos resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal
- **A65** – Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais
- **A66** – Rendimentos resultantes de utilização pessoal, pelo trabalhador ou membro de órgão social, de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel
- **A67** – Aquisição, pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal



Nota para o facto de passarem a ser declarados com os códigos A63 a A67 os rendimentos auferidos nos anos de 2019 e seguintes, sendo que os rendimentos respeitantes aos anos de 2013 a 2018 continuam, tal como ocorria na DMR de 2018, a ser declarados com o código A5.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hoje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.